

TIPOLOGIA:

De acordo com o ponto 13.4 do Aviso de Abertura das Candidaturas (em anexo), o pedido de apoio adicional de um RMMG é efetuado, entre 1 de julho e 30 de setembro de 2021, através do envio, para o email do serviço do IEFP que consta na notificação da decisão de aprovação enviada para a caixa postal da entidade no iefponline e com conhecimento para o endereço dem@iefp.pt.

DATA LIMITE DAS CANDIDATURAS:

Entre 1 de julho e 30 de setembro de 2021

EMPREGADORES ABRANGIDOS:

São destinatários do Apoio simplificado os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do sector social, que sejam considerados microempresas, que se encontrem em situação de crise empresarial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46- A/2020, de 30 de julho, na atual redação, e que tenham beneficiado no ano de 2020.

APOIO FINANCEIRO

O Apoio simplificado consiste num apoio financeiro no valor de duas RMMG, por trabalhador abrangido pelas medidas previstas no ponto 11.1, pago de forma faseada ao longo de seis meses.

O empregador que beneficie, durante o primeiro semestre de 2021, do apoio previsto no ponto 12.1, e que, no mês de junho de 2021, se mantenha em situação de crise empresarial, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na sua redação atual pode ainda requerer, entre o dia 01 de julho e o dia 30 de setembro de 2021, um apoio adicional no valor de uma RMMG, por trabalhador abrangido pelo mesmo, pago de uma só vez.

REQUERIMENTO DOS APOIOS

A candidatura ao Apoio simplificado base no valor de 2 RMMG é feita através de requerimento próprio disponível no portal iefponline em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP>.

OBJETIVOS

O apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, com ou sem formação em caso de redução ou suspensão em situação de crise empresarial ("lay-off simplificado"), prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10- G/2020, de 26 de março, na sua atual redação;

Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual.

DEVERES DO EMPREGADOR

- Cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável;
- Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão do Novo incentivo à normalização ou do Apoio simplificado;
- Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 90 dias seguintes, contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;

ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

As medidas previstas no presente aviso são objeto de ações de acompanhamento, de verificação, de auditoria ou de fiscalização, por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

PAGAMENTO DO APOIO SIMPLIFICADO (2 RMMG)

O pagamento do Apoio simplificado base (2 RMMG) é efetuado em duas prestações de igual valor a ocorrer nos seguintes prazos:

- A primeira prestação é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação do pedido, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- A segunda prestação é paga no prazo de 6 meses a contar da data de comunicação da aprovação do pedido.

Caso o empregador não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado e não tenham sido recebidas novas certidões, os serviços solicitarão o seu envio.

MAIS INFORMAÇÕES E INSTRUÇÕES:

info@viseeon.pt